



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos Dantas-RN

☎ (0__84) 479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15 E-mail: pmcdantas@gmail.com

Lei 825

Em, 02 de abril de 2013.

**ACRESCENTA ARTIGO, ALTERANDO A LEI
423/2001 – ESTATUTO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido a Lei 423, de 30 de maio de 2001 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, o artigo 157-A, que terá a seguinte redação:

“Art. 157 – A. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a pagar a gratificação anual a título de 13º salário, prevista no art. 157, IV desta Lei, aos servidores públicos municipais efetivos, comissionados e contratados, preferencialmente no mês de seu aniversário;

§1º - A gratificação a que se refere o *caput* será paga anualmente, em parcela única, juntamente com os vencimentos do mês de aniversário do Servidor;

§2º - Havendo dificuldade financeira em realizar o pagamento da gratificação natalina da forma que preceitua o parágrafo anterior, poderá o Chefe do Executivo Municipal, efetuar o pagamento em duas parcelas, observando-se o seguinte:

I - A primeira parcela será paga no mês do aniversário do servidor público municipal e corresponderá a até 60% (sessenta por cento) do total da remuneração devida nesse mês;



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 - Centro - 59374-000 - Carnaúba dos Dantas-RN

☎ (0__84) 479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15 E-mail: pmcdantas@gmail.com

II - A segunda parcela será paga no mês de dezembro e corresponderá a diferença apurada entre o valor do décimo terceiro vencimento relativo à remuneração percebida neste mês e aquele antecipado na forma prevista no inciso anterior.”

§3º - Em caso de desligamento do servidor, aposentadoria ou falecimento, o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário será feito proporcionalmente aos meses trabalhados, juntamente com a remuneração devida ao servidor pelos serviços prestados até a data do afastamento, descontando-se os valores recebidos a título de antecipação previstos neste artigo”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Carnaúba dos Dantas/RN, 02 de abril de 2013.


SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Carnaúba dos Dantas